

Fis. 03
 Rubrica

<p> MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA </p> <p> MINISTÉRIO DA CULTURA SECRETARIA DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL </p>	<p> TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA- Nº <u>05</u> /2015 </p>
---	---

I – IDENTIFICAÇÃO

1.1 - Título do Projeto: Redes Culturais e Economia Solidária

1.2 - Objeto: Seleção e apoio para projetos de fortalecimento de redes nacionais e regionais relacionadas ao setor cultural e que desenvolvem ações de economia solidária.

II – UG/GESTÃO REPASSADORA e UG/GESTÃO RECEBEDORA

2.1 - UG/Gestão Repassadora:

Entidade/Instituição / SIGLA: SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA – SENAES/MTE		
UG: 380001	Gestão: 00001	CNPJ/MF: 07.526.983/0019-72
Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bl. F, 3º Andar – Sala 331 – CEP 70059-900 – Brasília - DF		
Telefone: (61) 2031-6533/6534		
Nome do responsável: Paul Israel Singer		
RG / Órgão expedidor: 1404220 - SSP/SP		C.P.F.: 007.458.638-68
Cargo/ Função: Secretário Nacional de Economia Solidária		

2.2 - UG/Gestão Recebedora:

Entidade/Instituição / SIGLA: Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural/SCDC-MinC		
UG: 420029	Gestão: 00001	CNPJ/MF: 01.264.142/0002-00
Endereço: Edifício Parque Cidade Corporate SCS Quadra 9, Lote C, Torre B, 9º Andar Brasília/DF - CEP 70.308-200		
Telefone: (61) 2024-2945		Email: Alexandre.Santini@cultura.gov.br
Nome do responsável: Alexandre de Souza Santini Rodrigues		
RG / Órgão expedidor: 3.701.473 SSP/RJ		C.P.F.: 088.391.787-40
Cargo/ Função: Secretário da Cidadania e da Diversidade Cultural - Substituto		
Ato ou Decreto de nomeação / data: Portaria Nº 133, de 18 de março de 2015, publicada no DOU em 23 de março de 2015.		

III – JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos, houve significativo aumento do número de iniciativas socioeconômicas coletivas que visam promover a cooperação ativa entre trabalhadores ou produtores autônomos e familiares, nas áreas urbanas e rurais, para viabilizar atividades de produção, de prestação de serviços, de crédito, de comercialização de consumo. Essas iniciativas, referenciadas no chamado campo da economia solidária, são fomentadas, em sua maioria, como alternativas ao desemprego, oportunidades de inclusão social e

Ass



estratégias de dinamização de cadeias produtivas no âmbito de processos de desenvolvimento territorial sustentável.

A economia solidária expressa um novo modo de organização da produção, comercialização, finanças e consumo que privilegia a autogestão e a cooperação em empreendimentos coletivos, redes e cadeias solidárias articuladas no âmbito de segmentos econômicos. Ao considerar o ser humano na sua integralidade, como sujeito e finalidade da atividade econômica, a economia solidária desenvolve as capacidades dos trabalhadores e trabalhadoras, valoriza o associativismo, o trabalho das mulheres e de outros setores excluídos da sociedade, expressando um novo modelo de desenvolvimento sustentável e solidário.

No campo da cultura os dados nacionais constantes do Sistema de Informação de Economia Solidária (SIES) demonstram a importante presença das atividades culturais na economia solidária. São mais de 3 mil empreendimentos econômicos solidários que desenvolvem atividades econômicas voltadas à cultura, artesanato e arte. É uma demonstração de forte conexão entre este novo modo de organização econômica e a cultura popular.

Há igualmente uma articulação nas estratégias organizativas da economia solidária e na cultura viva: a organização de redes de colaboração solidária e a promoção da cultura de rede e de arranjos criativos e colaborativos.

Tal conexão justifica uma ação mais efetiva de colaboração entre a política nacional de economia solidária e da cultura viva.

O Programa Cultura Viva, agora Política Nacional de Cultura Viva, após aprovação da Lei Cultura Viva (Lei nº 13.018 de 22 de julho de 2014), conecta a cultura, a educação e a cidadania, enquanto incentiva, preserva e promove a diversidade cultural brasileira; com a missão de desesconder o Brasil, reconhecer e reverenciar a cultura viva de seu povo. Para isso, contempla iniciativas culturais públicas ou privadas, sem fins lucrativos, que envolvem a comunidade em atividades de arte, cultura, cidadania e economia solidária.

A Política Nacional de Cultura Viva tem como a sua principal ação os Pontos de Cultura, entidades (com CNPJ) ou coletivos (sem CNPJ) certificados pelo Ministério da Cultura, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades.

É fundamental que o Estado promova uma agenda de diálogos e de participação. Neste sentido os Pontos de Cultura são uma base social capilarizada e com poder de penetração nas comunidades e territórios, em especial nos segmentos sociais mais vulneráveis. Trata-se de uma política cultural que, ao ganhar escala e articulação com programas sociais do governo e de outros ministérios, pode partir da Cultura para fazer a disputa simbólica e econômica na base da sociedade.

Esta base social também se amplia para outros segmentos sociais, alcançando os setores médios, em especial a juventude urbana, periférica, universitária, jovens artistas, novos arranjos econômicos e produtivos, toda uma nova economia que vem sendo inventada e experimentada daqueles que encontram no fazer cultural uma alternativa de trabalho, vida e inserção social.

Como forma de sistematização da Gestão dos conhecimentos relativos à Política Nacional de Cultura Viva, a implementação de Redes, quer seja de Pontos de Cultura ou não, visa o mapeamento cultural a partir dos perfis das entidades e coletivos culturais e demais organizações fazedoras da cultura brasileira. A formação de Redes promove uma integração entre Estados, Municípios e o Distrito Federal fazendo assim com que as informações, ações e atividades sejam difundidas contribuindo, dessa forma, para a realização da Meta 21 da Lei nº 12.343/2010 (Plano Nacional de Cultura - PNC) que objetiva a instalação de 15 mil Pontos de Cultura em funcionamento.

Nesse sentido, o presente Termo de Cooperação visa promover ação integrada entre SCDC/MinC e SENAES/MTPS, envolvendo descentralização de créditos da SENAES para a SCDC, visando suplementar os recursos do Edital Cultura de Redes - Fomento a Redes Culturais do Brasil - Categoria Nacional/Regional (Edital de Seleção Pública n.º 04 de 02/07/2015, publicado no D.O.U em 03/07/2015), que segue em anexo a este Termo de Cooperação, e cujo objeto descrevemos a seguir:

Adk
59



1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital visa fomentar 20 (vinte) projetos destinados ao fomento, desenvolvimento e a criação de redes relacionadas ao setor cultural em todo o Brasil, divididas nas seguintes categorias:

1.1.1. Categoria Rede Nacional: 10 (dez) projetos, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), que contemplem redes de caráter temático, identitário ou de colaboração artística e cultural, que articulem iniciativas em no mínimo 5 (cinco) estados da federação, e que comprovem uma articulação regular e contínua entre essas iniciativas pelo período mínimo de 01 (um) ano anterior à publicação do edital.

1.1.2. Categoria Rede Regional: 10 (dez) projetos, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que articulem iniciativas de caráter temático, identitário ou de colaboração artística e cultural, em âmbito regional, e que comprovem uma articulação regular e contínua entre essas iniciativas pelo período mínimo de 01 (um) ano anterior à publicação do edital.

1.2. Na hipótese de não haver número suficiente de inscrições para qualquer uma das categorias descritas no item 1.1, o quantitativo de projetos, bem como os valores restantes de cada categoria, poderão ser remanejados para outra categoria, desde que se destine a candidatos classificados, conforme a ordem de classificação e o valor do projeto correspondente à categoria.

1.3. Para os fins da Lei nº 13.018/2014, considera-se como Entidade Cultural: pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolva e articule atividades culturais em suas comunidades.

1.4. Para os fins deste edital, compreende-se por redes a conexão de Arranjos Criativos e Colaborativos e/ou articulação de projetos culturais compostos por organizações formais, dedicadas ao setor cultural, de caráter temático, identitário, colaboração artística e cultural, capazes de articular em torno de ações comuns, possibilitando a criação-interação-fruição de agentes, recursos, tecnologias, relacionamentos, entre outros fatores potencializadores do processo de produção cultural em ambiente físico ou virtual.

1.5. Por Arranjos Criativos e Colaborativos, entende-se que são um conjunto de agentes conectados entre si, que desenvolvem produtos, serviços e saberes culturais por meio de estruturas de produção, difusão e consumo, com foco no trabalho coletivo e colaborativo.

1.6. Para os fins deste edital, as redes deverão ter atividades relacionadas com as ações estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva, conforme estabelecido na Lei nº 13.018/2014, a saber:

I - cultura, comunicação e mídia livre;

II - intercâmbio e residências artístico-culturais;

III - cultura e educação;

IV - cultura e saúde;

V - conhecimentos tradicionais;

VI - cultura digital;

VII - cultura e direitos humanos;

VIII - economia criativa e solidária;

IX - livro, leitura e literatura;

X - memória e patrimônio cultural;

XI - cultura e meio ambiente;

XII - cultura e juventude;

XIII - cultura, infância e adolescência

XIV - cultura LGBT;

XV - agente cultura viva;

XVI - cultura circense;

XVII - outras ações que vierem a ser definidas em regulamentação pelo órgão gestor da Política Nacional de Cultura Viva. (grifo nosso)

A hipótese de suplementação de recursos está prevista textualmente no item 2.2 do Edital, citado a seguir:

2. RECURSOS

2.1. O Valor global deste edital é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), oriundos da Ação 20ZF – Promoção e Fomento à Cultura Brasileira do Programa 2027 – Cultura: Preservação, Promoção e Acesso e da Programação Orçamentária (PO): 0001 - Cultura Viva: Fortalecimento e Estímulo de Ações e Projetos Artísticos e Culturais para Promoção da Cidadania e da Diversidade, provenientes da Administração Direta.

2.2. Na hipótese de novas dotações orçamentárias, poderão ser contemplados mais projetos classificados, observando-se a ordem decrescente das pontuações e o prazo de vigência deste Edital. (grifo nosso)

A reunião da Comissão de Seleção do referido edital ocorreu no período de 22 a 24 de setembro, tendo sido concluída a análise e pontuação dos projetos, e a montagem da lista de classificação em ordem decrescente de notas, que será publicada em breve no D.O.U., abrindo-se prazo para recursos. Uma vez apresentados e julgados os recursos, será definida a lista final de selecionados para celebração dos Termos de Compromisso Cultural.

Art
59

Dentre os projetos selecionados pela Comissão de Seleção, serão contemplados com recursos oriundos dessa Descentralização de Créditos exclusivamente projetos de redes nacionais e regionais de cultura que desenvolvam ações de economia solidária. Serão no mínimo 08 (oito) e no máximo 15 (projetos) projetos de redes nacionais e regionais contemplados. A base de cálculo do número mínimo (oito projetos) se baseia no caso de que sejam 07 (sete) nacionais (R\$ 200 mil cada) e 01 (um) regional (R\$ 100 mil cada), e do máximo (quinze projetos), no caso de que sejam 15 (quinze) redes regionais (R\$ 100 mil cada).

A definição dos projetos que serão custeados com recurso dessa Descentralização de Créditos será realizada observando-se a aderência dos projetos à interface cultura/economia solidária, atestada por Nota Técnica Conjunta da SCDC/MinC e da SENAES/MTPS.

IV – OBJETIVOS, METAS E ATIVIDADES.

4.1 - Objetivos

Objetivo geral: Selecionar e apoiar projetos destinados ao fortalecimento de redes relacionadas ao setor cultural que desenvolvam ações de economia solidária para a organização autogestionária do trabalho, a promoção do desenvolvimento territorial sustentável e da cultura de base comunitária.

Objetivos específicos:

Objetivo específico 1:	Apoiar o fortalecimento de redes culturais que desenvolvam ações de economia solidária;
Objetivo específico 2:	Promover a articulação entre as políticas públicas de fomento à economia solidária e as políticas públicas de fomento à cultura.

4.2 - Metas

Meta 1: Apoiar o fortalecimento 10 (dez) redes nacionais e regionais de cultura e economia solidária;

4.3 - Cronograma Físico:

Meta	Atividade	Início	Término
1	Atividade 1.1	Seleção de Propostas	Out/2015
	Atividade 1.2	Celebração dos Termos de Compromisso Cultural	Nov/2015
	Atividade 1.3	Execução orçamentária e Acompanhamento da Execução dos Projetos	Nov/2015
	Atividade 1.4	Relatório Final	Jul/2017

4.4 – Abrangência e Beneficiários:

Tipos de entidades beneficiárias		Nº Diretos
Número de Entidades Beneficiárias	Redes de Pontos de Cultura com estratégias de Economia Solidária	10

4.5 – Vigência: 20 meses

V – RELAÇÃO ENTRE AS PARTES

Para atingir o objeto pactuado, as partes comprometem-se a disponibilizar as informações necessárias para o bom andamento do Termo de Cooperação, bem como a cumprir as seguintes obrigações:



I – Compete a SENAES/MTPS:

- a) descentralizar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução das ações objeto do presente Termo de Cooperação, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;
- b) participar das decisões, acompanhar, controlar e avaliar as atividades inerentes à este Termo de Cooperação;
- c) estabelecer as prioridades técnicas e as diretrizes de execução do recurso descentralizado, juntamente com a SCDC/MinC
- d) analisar os relatórios de execução física enviados pela SCDC/MinC emitir parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e alcance dos objetivos do presente Termo;
- e) mobilizar sua equipe interna, especificamente da Secretaria Nacional de Economia Solidária, para acompanhar o andamento dos trabalhos estipulados neste Termo de Cooperação;
- f) organizar, em conjunto com a SCDC/MinC, encontros para esclarecimentos e orientações adicionais, bem como para a informação sobre o andamento das ações em desenvolvimento;
- g) acompanhar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo, inclusive designando servidores especificamente para esse fim, informando a SCDC/MinC quando forem detectadas ocorrências de eventuais desvios.

II – Compete a SCDC/MinC:

- a) receber e movimentar os recursos financeiros relativos a este Instrumento, na conta vinculada (UG: 420029/Gestão:00001), aplicando-os na conformidade do Plano de Trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Termo;
- b) acompanhar, controlar e a avaliar a execução do Termo de Cooperação;
- c) prestar esclarecimentos técnicos nas diferentes etapas de execução do Termo de Cooperação;
- d) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de Cooperação, juntamente com a SENAES/MTPS;
- e) fornecer dados, informações e orientações necessários ao bom desenvolvimento e consecução deste Termo de Cooperação;
- f) designar responsável pelo acompanhamento do desenvolvimento das atividades deste Termo de Cooperação;
- g) observadas as vedações estabelecidas na legislação eleitoral, especialmente no art. 73, VI, 'b', da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 2007, assegurar e destacar, a participação do Governo Federal em toda e qualquer ação promocional ou não, relacionada com a execução do objeto e, obedecido o modelo-padrão estabelecido, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e outdoors de identificação do Projeto custeado com os recursos deste Termo, consoante o disposto em normativa da Secretaria de Comunicação Institucional da Presidência da República (SECOM/PR);
- h) facilitar a supervisão e fiscalização pela SENAES/MTPS, permitindo-lhe o acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;
- i) informar a SENAES/MTPS quaisquer eventos que dificultem ou interrompam a execução do objeto deste Termo;
- j) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo;

- k) responsabilizar-se pela alocação dos recursos humanos para garantia da execução das atividades objeto do presente Termo;
- l) prestar contas dos recursos descentralizados no âmbito do presente Termo de Cooperação em sua tomada de contas anual a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo;
- m) restituir, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo, os saldos dos créditos orçamentários descentralizados porventura não empenhados no corrente exercício, conforme dispõe o art. 27 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, observada a vigência do Plano de Trabalho aprovado;
- n) concluir o objeto do presente Termo nos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho, permitida a prorrogação desse prazo, mediante prévio ajuste entre os partícipes.

VI – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – Plano de Aplicação

Elemento de Despesa	Código	SENAES/MTPS (R\$)	Total (R\$)
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	33.90.39	1.500.000,00	1.500.000,00
TOTAL		1.500.000,00	1.500.000,00

6.2 – Previsão de Desembolso

Parcela	Mês/Ano	SENAES/MTPS (R\$)		Total
		Custeio	Investimento	
1	NOV/15	1.100.000,00	0,00	1.100.000,00
2	FEV/16	400.000,00	0,00	400.000,00
TOTAL		1.500.000,00	0,00	1.500.000,00

6.2.1 – Desembolso da Primeira Parcela

Elemento de Despesa	Código	SENAES/MTPS (R\$)	Total (R\$)
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	33.90.39	1.100.000,00	1.100.000,00
TOTAL		1.100.000,00	1.100.000,00

6.2.2 – Desembolso da Segunda Parcela

Elemento de Despesa	Código	SENAES/MTPS (R\$)	Total (R\$)
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	33.90.39	400.000,00	400.000,00
TOTAL		400.000,00	400.000,00



VII – DATA E ASSINATURA

7.1 – Declaração do Proponente - Gestão Receptora

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto ao MTE para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da administração pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotação consignada nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Brasília, de outubro de 2015.

ALEXANDRE DE SOUZA SANTINI RODRIGUES
SECRETÁRIO DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL – SUBSTITUTO

7.2 – Aprovação da Gestão Repassadora

Brasília, de outubro de 2015.

PAUL ISRAEL SINGER
SECRETÁRIO NACIONAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA



**MINISTÉRIO DA CULTURA
SECRETARIA DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL**

TERMO DE REFERÊNCIA
TITULO DO PROJETO:
Redes Culturais e Economia Solidária

Brasília - 2015

Página 1 de 16

Adh



I - Identificação

1. Identificação do projeto

- Nome do Projeto: Redes Culturais e Economia Solidária
- Local de Execução: Brasil
- Duração: 20 meses
- Resumo do Projeto:

Seleção e apoio para projetos de fortalecimento de redes nacionais e regionais relacionadas ao setor cultural e que desenvolvem ações de economia solidária. A execução do projeto se dará por meio de ação integrada entre SCDC/MinC e SENAES/MTPS, envolvendo descentralização de créditos da SENAES para a SCDC, para suplementar os recursos do Edital Cultura de Redes - Fomento a Redes Culturais do Brasil - Categoria Nacional/Regional (Edital de Seleção Pública n.º 04 de 02/07/2015, publicado no D.O.U em 03/07/2015).

2. Identificação da Entidade/Instituição

- Nome: Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural/SCDC-MinC
- CNPJ: 01.264.142/0002-00
- Data da Fundação: 31 de maio de 2012
- Endereço completo: Edifício Parque Cidade Corporate SCS Quadra 9, Lote C, Torre B, 9º Andar Brasília/DF - CEP 70.308-200
- Bairro: Asa Sul
- Município: Brasília
- CEP: Brasília
- UF: DF
- Número de Telefone e Fax com DDD: 61-2024-2778 ou 2945 ou 2780
- E-mail: atendimento.scdc@cultura.gov.br
- Página na WEB (site): <http://www.cultura.gov.br/cidadaniaediversidade>

3. Identificação do Representante Legal da Entidade/Instituição

- Nome: Alexandre de Souza Santini Rodrigues
- CPF: 088.391.787-40
- RG: 3.701.473
- Órgão expedidor/UF: SSP/RJ
- Profissão: servidor público, ator e diretor de teatro
- Cargo: Secretário da Cidadania e da Diversidade Cultural - Substituto
- Estado Civil: Solteiro
- Número de Telefone com DDD: 61-2024-2945
- E-mail: Alexandre.Santini@cultura.gov.br

4. Identificação do Responsável Técnico pelo Projeto

- Nome: Daniel Castro Dória de Menezes
- Cargo: Coordenador Geral de Programas e Projetos Culturais
- Número de Telefone com DDD: 61- 2024-2782
- Número de Celular com DDD: 61-9228-7145
- E-mail: Daniel.Castro@cultura.gov.br

Att.



II - Descrição do Projeto

6. Justificativa.

Nos últimos anos, houve significativo aumento do número de iniciativas socioeconômicas coletivas que visam promover a cooperação ativa entre trabalhadores ou produtores autônomos e familiares, nas áreas urbanas e rurais, para viabilizar atividades de produção, de prestação de serviços, de crédito, de comercialização de consumo. Essas iniciativas, referenciadas no chamado campo da economia solidária, são fomentadas, em sua maioria, como alternativas ao desemprego, oportunidades de inclusão social e estratégias de dinamização de cadeias produtivas no âmbito de processos de desenvolvimento territorial sustentável.

A economia solidária expressa um novo modo de organização da produção, comercialização, finanças e consumo que privilegia a autogestão e a cooperação em empreendimentos coletivos, redes e cadeias solidárias articuladas no âmbito de segmentos econômicos. Ao considerar o ser humano na sua integralidade, como sujeito e finalidade da atividade econômica, a economia solidária desenvolve as capacidades dos trabalhadores e trabalhadoras, valoriza o associativismo, o trabalho das mulheres e de outros setores excluídos da sociedade, expressando um novo modelo de desenvolvimento sustentável e solidário.

No campo da cultura os dados nacionais constantes do Sistema de Informação de Economia Solidária (SIES) demonstram a importante presença das atividades culturais na economia solidária. São mais de 3 mil empreendimentos econômicos solidários que desenvolvem atividades econômicas voltadas à cultura, artesanato e arte. É uma demonstração de forte conexão entre este novo modo de organização econômica e a cultura popular.

Há igualmente uma articulação nas estratégias organizativas da economia solidária e na cultura viva: a organização de redes de colaboração solidária e a promoção da cultura de rede e de arranjos criativos e colaborativos.

Tal conexão justifica uma ação mais efetiva de colaboração entre a política nacional de economia solidária e da cultura viva.

O Programa Cultura Viva, agora Política Nacional de Cultura Viva, após aprovação da Lei Cultura Viva (Lei nº 13.018 de 22 de julho de 2014), conecta a cultura, a educação e a cidadania, enquanto incentiva, preserva e promove a diversidade cultural brasileira, com a missão de desesconder o Brasil, reconhecer e reverenciar a cultura viva de seu povo. Para isso, contempla iniciativas culturais públicas ou privadas, sem fins lucrativos, que envolvem a comunidade em atividades de arte, cultura, cidadania e economia solidária.

A Política Nacional de Cultura Viva tem como a sua principal ação os Pontos de Cultura, entidades (com CNPJ) ou coletivos (sem CNPJ) certificados pelo Ministério da Cultura, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades.

É fundamental que o Estado promova uma agenda de diálogos e de participação. Neste sentido os Pontos de Cultura são uma base social capilarizada e com poder de penetração nas comunidades e territórios, em especial nos segmentos sociais mais vulneráveis. Trata-se de uma política cultural que, ao ganhar escala e articulação com programas sociais do governo e de outros ministérios, pode partir da Cultura para fazer a disputa simbólica e econômica na base da sociedade.

Esta base social também se amplia para outros segmentos sociais, alcançando os setores médios, em especial a juventude urbana, periférica, universitária, jovens artistas, novos arranjos econômicos e produtivos, toda uma nova economia que vem sendo inventada e experimentada daqueles que encontram no fazer cultural uma alternativa de trabalho, vida e inserção social.

Como forma de sistematização da Gestão dos conhecimentos relativos à Política Nacional de Cultura Viva, a implementação de Redes, quer seja de Pontos de Cultura ou não, visa o mapeamento cultural a partir dos perfis das entidades e coletivos culturais e demais organizações fazedoras da cultura brasileira. A formação de Redes promove uma integração entre Estados, Municípios e o Distrito Federal fazendo assim com que as informações, ações e atividades sejam difundidas contribuindo, dessa forma, para a realização da Meta 21 da Lei nº 12.343/2010 (Plano Nacional de Cultura - PNC) que objetiva a instalação de 15 mil Pontos de Cultura em funcionamento.

Nesse sentido, o presente Termo de Cooperação visa promover ação integrada entre SCDC/MinC e SENAES/MTPS, envolvendo descentralização de créditos da SENAES para a SCDC, visando suplementar os recursos do Edital Cultura de Redes - Fomento a Redes Culturais do Brasil -

Apt



Categoria Nacional/Regional (Edital de Seleção Pública n.º 04 de 02/07/2015, publicado no D.O.U em 03/07/2015), que segue em anexo a este Termo de Cooperação, e cujo objeto descrevemos a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital visa fomentar 20 (vinte) projetos destinados ao fomento, desenvolvimento e a criação de redes relacionadas ao setor cultural em todo o Brasil, divididas nas seguintes categorias:

1.1.1. Categoria Rede Nacional: 10 (dez) projetos, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), que contemplem redes de caráter temático, identitário ou de colaboração artística e cultural, que articulem iniciativas em no mínimo 5 (cinco) estados da federação, e que comprovem uma articulação regular e contínua entre essas iniciativas pelo período mínimo de 01 (um) ano anterior à publicação do edital.

1.1.2. Categoria Rede Regional: 10 (dez) projetos, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que articulem iniciativas de caráter temático, identitário ou de colaboração artística e cultural, em âmbito regional, e que comprovem uma articulação regular e contínua entre essas iniciativas pelo período mínimo de 01 (um) ano anterior à publicação do edital.

1.2. Na hipótese de não haver número suficiente de inscrições para qualquer uma das categorias descritas no item 1.1, o quantitativo de projetos, bem como os valores restantes de cada categoria, poderão ser remanejados para outra categoria, desde que se destine a candidatos classificados, conforme a ordem de classificação e o valor do projeto correspondente à categoria.

1.3. Para os fins da Lei n.º 13.018/2014, considera-se como Entidade Cultural: pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolva e articule atividades culturais em suas comunidades.

1.4. Para os fins deste edital, compreende-se por redes a conexão de Arranjos Criativos e Colaborativos e/ou articulação de projetos culturais compostos por organizações formais, dedicadas ao setor cultural, de caráter temático, identitário, colaboração artística e cultural, capazes de articular em torno de ações comuns, possibilitando a criação-interação-fruição de agentes, recursos, tecnologias, relacionamentos, entre outros fatores potencializadores do processo de produção cultural em ambiente físico ou virtual.

1.5. Por Arranjos Criativos e Colaborativos, entende-se que são um conjunto de agentes conectados entre si, que desenvolvem produtos, serviços e saberes culturais por meio de estruturas de produção, difusão e consumo, com foco no trabalho coletivo e colaborativo.

1.6. Para os fins deste edital, as redes deverão ter atividades relacionadas com as ações estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva, conforme estabelecido na Lei n.º 13.018/2014, a saber:

I - cultura, comunicação e mídia livre;

II - intercâmbio e residências artístico-culturais;

III - cultura e educação;

IV - cultura e saúde;

V - conhecimentos tradicionais;

VI - cultura digital;

VII - cultura e direitos humanos;

VIII - economia criativa e solidária;

IX - livro, leitura e literatura;

X - memória e patrimônio cultural;

XI - cultura e meio ambiente;

XII - cultura e juventude;

XIII - cultura, infância e adolescência

XIV - cultura LGBT;

XV - agente cultura viva;

XVI - cultura circense;

XVII - outras ações que vierem a ser definidas em regulamentação pelo órgão gestor da Política Nacional de Cultura Viva.

(grifo nosso)

A hipótese de suplementação de recursos está prevista textualmente no item 2.2 do Edital, citado a seguir:

2. RECURSOS

2.1. O Valor global deste edital é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), oriundos da Ação 20ZF - Promoção e Fomento à Cultura Brasileira do Programa 2027 - Cultura: Preservação, Promoção e Acesso e da



Programação Orçamentária (PO): 0001 - Cultura Viva: Fortalecimento e Estimulo de Ações e Projetos Artísticos e Culturais para Promoção da Cidadania e da Diversidade, provenientes da Administração Direta.
2.2. Na hipótese de novas dotações orçamentárias, poderão ser contemplados mais projetos classificados, observando-se a ordem decrescente das pontuações e o prazo de vigência deste Edital.

(grifo nosso)

A reunião da Comissão de Seleção do referido edital ocorreu no período de 22 a 24 de setembro, tendo sido concluída a análise e pontuação dos projetos, e a montagem da lista de classificação em ordem decrescente de notas, que será publicada em breve no D.O.U., abrindo-se prazo para recursos. Uma vez apresentados e julgados os recursos, será definida a lista final de selecionados para celebração dos Termos de Compromisso Cultural.

Dentre os projetos selecionados pela Comissão de Seleção, serão contemplados com recursos oriundos dessa Descentralização de Créditos exclusivamente projetos de redes nacionais e regionais de cultura que desenvolvam ações de economia solidária. Serão no mínimo 08 (oito) e no máximo 15 (projetos) projetos de redes nacionais e regionais contemplados. A base de cálculo do número mínimo (oito projetos) se baseia no caso de que sejam 07 (sete) nacionais (R\$ 200 mil cada) e 01 (um) regional (R\$ 100 mil cada), e do máximo (quinze projetos), no caso de que sejam 15 (quinze) redes regionais (R\$ 100 mil cada).

A definição dos projetos que serão custeados com recurso dessa Descentralização de Créditos será realizada observando-se a aderência dos projetos à interface cultura/economia solidária, atestada por Nota Técnica Conjunta da SCDC/MinC e da SENAES/MTPS.

7. Objetivos.

7.1. Objetivo geral: Selecionar e apoiar projetos destinados ao fortalecimento de redes relacionadas ao setor cultural que desenvolvam ações de economia solidária para a organização autogestionária do trabalho, a promoção do desenvolvimento territorial sustentável e da cultura de base comunitária.

7.2 Objetivos específicos:

Objetivo específico 1:	Apoiar o fortalecimento de redes culturais que desenvolvam ações de economia solidária;
Objetivo específico 2:	Promover a articulação entre as políticas públicas de fomento à economia solidária e as políticas públicas de fomento à cultura.

8. Metas

Meta 1: Apoiar o fortalecimento de no mínimo 08 (oito) e no máximo 15 (quinze) redes nacionais e regionais de cultura e economia solidária;

9. Etapas e cronograma de execução

Meta	Atividade	Início	Término
1	Atividade 1.1	Seleção de Propostas	Out/2015
	Atividade 1.2	Celebração dos Termos de Compromisso Cultural	Out/2015
	Atividade 1.3	Execução orçamentária e Acompanhamento da Execução dos Projetos	Nov/2015
	Atividade 1.4	Relatório Final	Jul/2017



10. Metodologia

A reunião da Comissão de Seleção do referido edital ocorreu no período de 22 a 24 de setembro, tendo sido concluída a análise e pontuação dos projetos, e a montagem da lista de classificação em ordem decrescente de notas, que será publicada em breve no D.O.U., abrindo-se prazo para recursos. Uma vez apresentados e julgados os recursos, será definida a lista final de selecionados para celebração dos Termos de Compromisso Cultural.

Dentre os projetos selecionados pela Comissão de Seleção, serão contemplados com recursos oriundos dessa Descentralização de Créditos exclusivamente projetos de redes nacionais e regionais de cultura que desenvolvam ações de economia solidária. Serão no mínimo 08 (oito) e no máximo 15 (projetos) projetos de redes nacionais e regionais contemplados. A base de cálculo do número mínimo (oito projetos) se baseia no caso de que sejam 07 (sete) nacionais (R\$ 200 mil cada) e 01 (um) regional (R\$ 100 mil cada), e do máximo (quinze projetos), no caso de que sejam 15 (quinze) redes regionais (R\$ 100 mil cada).

A definição dos projetos que serão custeados com recurso dessa Descentralização de Créditos será realizada observando-se a aderência dos projetos à interface cultura/economia solidária, atestada por Nota Técnica Conjunta da SCDC/MinC e da SENAES/MTPS. Cumprida essa etapa de definição, serão realizados os procedimentos para celebração dos Termos de Compromisso Cultural com as entidades responsáveis pelos projetos, observando estritamente o previsto no Edital, na Lei Cultura Viva (Lei nº 13.018/2014) e na Instrução Normativa MinC nº 01, de 07/04/2015, que seguem todas em anexo a esse Termo de Referência.

11. Resultados esperados

Resultado 1:	Termos de Compromisso assinados e repasse de recursos realizado para os projetos de fortalecimento de redes culturais que desenvolvam ações de economia solidária
Resultado 2:	Projetos de fortalecimento de redes culturais que desenvolvam ações de economia solidária realizados

12. Informações complementares sobre o projeto. *(Informações que o proponente julgar serem necessárias para a melhor compreensão do projeto não mencionadas anteriormente)*

O presente Termo de Cooperação visa promover ação integrada entre SCDC/MinC e SENAES/MTPS, envolvendo descentralização de créditos da SENAES para a SCDC, visando suplementar os recursos do Edital Cultura de Redes - Fomento a Redes Culturais do Brasil - Categoria Nacional/Regional (Edital de Seleção Pública nº 04 de 02/07/2015, publicado no D.O.U em 03/07/2015), que segue em anexo a este Termo de Cooperação, e cujo objeto descrevemos a seguir:

I. DO OBJETO

1.1. O presente Edital visa fomentar 20 (vinte) projetos destinados ao fomento, desenvolvimento e a criação de redes relacionadas ao setor cultural em todo o Brasil, divididas nas seguintes categorias:

1.1.1. Categoria Rede Nacional: 10 (dez) projetos, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), que contemplem redes de caráter temático, identitário ou de colaboração artística e cultural, que articulem iniciativas em no mínimo 5 (cinco) estados da federação, e que comprovem uma articulação regular e contínua entre essas iniciativas pelo período mínimo de 01 (um) ano anterior à publicação do edital.

1.1.2. Categoria Rede Regional: 10 (dez) projetos, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que articulem iniciativas de caráter temático, identitário ou de colaboração artística e cultural, em âmbito regional, e que comprovem uma articulação regular e contínua entre essas iniciativas pelo período mínimo de 01 (um) ano anterior à publicação do edital.

1.2. Na hipótese de não haver número suficiente de inscrições para qualquer uma das categorias descritas

Ajt

no item 1.1, o quantitativo de projetos, bem como os valores restantes de cada categoria, poderão ser remanejados para outra categoria, desde que se destine a candidatos classificados, conforme a ordem de classificação e o valor do projeto correspondente à categoria.

1.3. Para os fins da Lei nº 13.018/2014, considera-se como Entidade Cultural: pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolva e articule atividades culturais em suas comunidades.

1.4. Para os fins deste edital, compreende-se por redes a conexão de Arranjos Criativos e Colaborativos e/ou articulação de projetos culturais compostos por organizações formais, dedicadas ao setor cultural, de caráter temático, identitário, colaboração artística e cultural, capazes de articular em torno de ações comuns, possibilitando a criação-interação-fruição de agentes, recursos, tecnologias, relacionamentos, entre outros fatores potencializadores do processo de produção cultural em ambiente físico ou virtual.

1.5. Por Arranjos Criativos e Colaborativos, entende-se que são um conjunto de agentes conectados entre si, que desenvolvem produtos, serviços e saberes culturais por meio de estruturas de produção, difusão e consumo, com foco no trabalho coletivo e colaborativo.

1.6. Para os fins deste edital, as redes deverão ter atividades relacionadas com as ações estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva, conforme estabelecido na Lei nº 13.018/2014, a saber:

- I - cultura, comunicação e mídia livre;
- II - intercâmbio e residências artístico-culturais;
- III - cultura e educação;
- IV - cultura e saúde;
- V - conhecimentos tradicionais;
- VI - cultura digital;
- VII - cultura e direitos humanos;
- VIII - economia criativa e solidária;**
- IX - livro, leitura e literatura;
- X - memória e patrimônio cultural;
- XI - cultura e meio ambiente;
- XII - cultura e juventude;
- XIII - cultura, infância e adolescência
- XIV - cultura LGBT;
- XV - agente cultura viva;
- XVI - cultura circense;
- XVII - outras ações que vierem a ser definidas em regulamentação pelo órgão gestor da Política Nacional de Cultura Viva.

(grifo nosso)

A hipótese de suplementação de recursos está prevista textualmente no item 2.2 do Edital, citado a seguir:

2. RECURSOS

2.1. O Valor global deste edital é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), oriundos da Ação 20ZF - Promoção e Fomento à Cultura Brasileira do Programa 2027 - Cultura: Preservação, Promoção e Acesso e da Programação Orçamentária (PO): 0001 - Cultura Viva: Fortalecimento e Estímulo de Ações e Projetos Artísticos e Culturais para Promoção da Cidadania e da Diversidade, provenientes da Administração Direta.

2.2. Na hipótese de novas dotações orçamentárias, poderão ser contemplados mais projetos classificados, observando-se a ordem decrescente das pontuações e o prazo de vigência deste Edital.

(grifo nosso)

AdL



III - Participantes e Abrangência do projeto

13. Histórico e situação socioeconômica do território, do segmento econômico e da população a ser beneficiada.

Os territórios que efetivamente serão contemplados pelos projetos a serem apoiados com recursos dessa descentralização de crédito dependem ainda da definição final de quais seria os projetos a serem apoiados, fato que se dará ainda entre outubro e novembro de 2015, conforme apresentado no item 10 desse TR. Nesse sentido, só será possível apresentar dados mais precisos quando forem identificados os projetos que serão custeados com recursos desse TED. A informação será aferida e inserida no relatório de prestação de contas das entidades à SCDC e da SCDC à SENAÉ/MTPS.

Vale destacar que a Lei Cultura Viva prevê em seu artigo 3º que:

Art. 3º A Política Nacional de Cultura Viva tem como beneficiária a sociedade e prioritariamente os povos, grupos, comunidades e populações em situação de vulnerabilidade social e com reduzido acesso aos meios de produção, registro, fruição e difusão cultural, que requeiram maior reconhecimento de seus direitos humanos, sociais e culturais ou no caso em que estiver caracterizada ameaça a sua identidade cultural.

Nesse sentido, o Edital em tela prevê bonificação de até 14 pontos (de um total de 100 pontos) para projetos que beneficiem grupos e segmentos historicamente excluídos das políticas públicas e em situação de vulnerabilidade social. Cito:

*III - Abrangência da iniciativa considerando público beneficiado
(2 pontos para cada grupo/segmento sociocultural)*

- a) Estudantes da Rede Pública de ensino.*
- b) Crianças, adolescentes e jovens.*
- c) Idosos.*
- d) População de baixa renda, habitando áreas com precária oferta de serviços públicos e de cultura, incluindo a área rural.*
- e) Pessoas com deficiência.*
- f) Povos e Comunidades Tradicionais.*
- g) Outros grupos, comunidades e populações em situação de vulnerabilidade social e com reduzido acesso aos meios de produção, registro, fruição e difusão cultural, que requeiram maior reconhecimento de seus direitos humanos, sociais e culturais ou no caso em que estiver caracterizada ameaça a sua identidade cultural.*

14. Detalhamento da base territorial do projeto:

Nacional ou Regional:	UF's:
Nacional*	A conferir*

* Só será possível apresentar dados mais precisos quando forem identificados os projetos que serão custeados com recursos desse TED. A informação será aferida e inserida no relatório de prestação de contas das entidades à SCDC e da SCDC à SENAÉ/MTPS.

15. Público beneficiário do projeto:

Beneficiário imediato:

Serão contempladas entidades culturais que apoiarão 10 Redes de Cultura com projetos destinados ao fortalecimento de redes relacionadas ao setor cultural que desenvolvam ações de economia solidária para a organização autogestionária do trabalho, a promoção do

desenvolvimento territorial sustentável e da cultura de base comunitária. Essas entidades são responsáveis por projetos que envolvem um conjunto de outras entidades e coletivos culturais, que também serão beneficiadas com a realização do projeto.

Beneficiários finais:

População atendida pelos projetos, em observação ao exposto no item 13 desse TR. Só será possível apresentar dados mais precisos quando forem identificados os projetos que serão custeados com recursos desse TED. A informação será aferida e inserida no relatório de prestação de contas das entidades à SCDC e da SCDC à SENAÉ/MTPS.

* Só será possível conferir quando forem identificados os projetos que serão custeados com recursos desse TED. A informação será aferida e inserida no relatório de prestação de contas das entidades à SCDC e da SCDC à SENAÉ/MTPS.

16. Informe se o público beneficiário faz parte de algum destes povos ou comunidades tradicionais*:

* Conforme população atendida pelos projetos, em observação ao exposto no item 13 desse TR. Só será possível apresentar dados mais precisos quando forem identificados os projetos que serão custeados com recursos desse TED. A informação será aferida e inserida no relatório de prestação de contas das entidades à SCDC e da SCDC à SENAÉ/MTPS.

<input checked="" type="checkbox"/>	Indígenas
<input checked="" type="checkbox"/>	Comunidades quilombolas
<input checked="" type="checkbox"/>	Comunidades de terreiro
<input type="checkbox"/>	Comunidades caboclas
<input checked="" type="checkbox"/>	Extrativistas
<input type="checkbox"/>	Ribeirinhos (as)
<input type="checkbox"/>	Pescadores (as) artesanais
<input type="checkbox"/>	Outros povos e comunidades tradicionais. Quais:
<input type="checkbox"/>	Não se aplica

17. Informe o perfil sócio-ocupacional predominante do público beneficiário*:

* Conforme população atendida pelos projetos, em observação ao exposto no item 13 desse TR. Só será possível apresentar dados mais precisos quando forem identificados os projetos que serão custeados com recursos desse TED. A informação será aferida e inserida no relatório de prestação de contas das entidades à SCDC e da SCDC à SENAÉ/MTPS.

<input checked="" type="checkbox"/>	Artesãos (ãs)
<input type="checkbox"/>	Catadores (as) de materiais recicláveis
<input type="checkbox"/>	Garimpeiros (as), mineiros (as)
<input type="checkbox"/>	Pescadores (as), extrativistas
<input type="checkbox"/>	Trabalhadores (as) de empresa recuperada
<input type="checkbox"/>	Usuários do sistema de saúde mental
<input type="checkbox"/>	Outros (Especificar):
<input type="checkbox"/>	Não se aplica

Ajt



17. Informe se o público beneficiário é predominantemente*:

* Conforme população atendida pelos projetos, em observação ao exposto no item 13 desse TR. Só será possível apresentar dados mais precisos quando forem identificados os projetos que serão custeados com recursos desse TED. A informação será aferida e inserida no relatório de prestação de contas das entidades à SCDC e da SCDC à SENAEM/MTSP.

<input type="checkbox"/>	Beneficiário do Programa Bolsa Família
<input type="checkbox"/>	Inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CADUNICO), mas não beneficiário do Programa Bolsa Família

18. Número de entidades beneficiárias*

Tipos de beneficiários	Nº Diretos
EES (Empreendimento Econômico Solidário)	10 Redes de Cultura e Economia Solidária.
Famílias beneficiadas pelos EES (Empreendimento Econômico Solidário)	
Outros beneficiários não incluídos nos grupos acima (Contabilizados por pessoa)	
Total	

IV - Caracterização da Entidade/Instituição

19. Políticas de Economia Solidária desenvolvidas pelo proponente

O Programa Cultura Viva, agora Política Nacional de Cultura Viva, após aprovação da Lei Cultura Viva (Lei nº 13.018 de 22 de julho de 2014), conecta a cultura, a educação e a cidadania, enquanto incentiva, preserva e promove a diversidade cultural brasileira, com a missão de desvendar o Brasil, reconhecer e reverenciar a cultura viva de seu povo. Para isso, contempla iniciativas culturais públicas ou privadas, sem fins lucrativos, que envolvem a comunidade em atividades de arte, cultura, cidadania e economia solidária.

Vale destacar o Art. 5º da citada Lei:

Art. 5º Visando ao desenvolvimento de políticas públicas integradas e à promoção da interculturalidade, são ações estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva:

- I - intercâmbio e residências artístico-culturais;
- II - cultura, comunicação e mídia livre;
- III - cultura e educação;
- IV - cultura e saúde;
- V - conhecimentos tradicionais;
- VI - cultura digital;
- VII - cultura e direitos humanos;
- VIII - economia criativa e solidária;**
- IX - livro, leitura e literatura;
- X - memória e patrimônio cultural;
- XI - cultura e meio ambiente;
- XII - cultura e juventude;
- XIII - cultura, infância e adolescência;
- XIV - agente cultura viva;
- XV - cultura circense;
- XVI - outras ações que vierem a ser definidas em regulamentação pelo órgão gestor da Política Nacional de

Adt



Cultura Viva.

(grifo nosso)

20. Projetos e ações, de Economia Solidária, realizados e resultados alcançados.

Principais ações:

1) PRÊMIO ECONOMIA VIVA 2010:

Publicado em 2010, o Edital teve como objetivo premiar iniciativas que desenvolvam soluções criativas de produção, escoamento em rede e articulação dos elos de sistemas produtivos nos diversos segmentos culturais. O prêmio contemplou ações práticas e modelos de negócios que promovam articulação em rede, desenvolvimento sustentável e comércio justo. Foram premiadas 12 iniciativas com prêmios de 100 (cem) mil reais.

A ação teve por finalidade apoiar e possibilitar a articulação de pontos rizomáticos nos mais variados Sistemas Produtivos da Cultura e nas mais diversas manifestações e expressões de linguagens artísticas. O caráter social aplicado à economia é uma opção pela economia colaborativa e sustentável. Dessa forma, pretende-se criar um sistema alternativo ao da indústria cultural propiciando a diversidade e não a homogeneidade da cultura.

A Cultura, nessa ação, é assimilada como vetor de geração de renda e representa um passo fundamental na busca por autonomia de grupos, indivíduos e dos próprios espaços de efervescência cultural, consolidando uma perspectiva de autonomia financeira e o fortalecimento de processos coletivos culturais e a economia em rede.

Dados preliminares dão conta da existência de uma série de grupos artísticos da cultura digital e da cultura tradicional que têm encontrado novos modelos de negócios e de geração de renda. Muitos destes surgidos e sediados em Pontos de Cultura pelo país afora, porém ainda não tiveram o apoio suficiente para desenvolver o seu potencial econômico.

A partir do princípio de que os Pontos de Cultura são equipamentos culturais por excelência, a Ação Economia Viva pretende fortalecer esta estrutura ao dar a possibilidade de se converter também em empreendimentos culturais economicamente viáveis e autônomos. É intenção da ação pensar a cultura como uma atividade econômica fruto de relações sociais e coletivas e dar subsídios aos Pontos de Cultura para que eles mesmos possam comercializar seus serviços e/ou produtos com acompanhamento técnico necessário para a promoção da sonhada "sustentabilidade financeira". Eliminando assim, uma cadeia de poder econômico que beneficia uma cultura homogênea de massa.

Visando estes objetivos, foi lançado edital de premiação das experiências bem sucedidas na geração de renda com as atividades culturais, cujo foco não serão as grandes empresas e nem as indústrias culturais. O público beneficiário é a base produtora da cultura em todo o Brasil, com um olhar abrangente de todas as produções que acontecem em todo o território nacional, evitando a centralização e consolidação dos grandes centros que vai em detrimento da produção regional, da diversidade cultural e das estéticas surgidas em longos processos sociais.

O público-alvo são os empreendimentos culturais do terceiro setor que desenvolvam soluções criativas de produção ou escoamento em rede nos diversos segmentos culturais, não sendo restritos, portanto, aos Pontos de Cultura. Contempla práticas e modelos de negócios

Adk

baseados nas premissas da Economia Solidária, uma vez que esta promove autonomia através da articulação em rede, da colaboração, do crescimento sustentável e do comércio justo.

2) FEIRAS DE ECONOMIA SOLIDÁRIA E CRIATIVA NAS TEIAS:

Feiras de economias solidária e criativa realizadas nas TEIAS, encontros nacionais de Pontos de Cultura, envolvendo artesanato, peças de vestuário e outros itens artísticos e culturais representativos da diversidade cultural e regional do Brasil.

Histórico das TEIAS

A primeira edição da TEIA aconteceu em 2006, em São Paulo (SP), dois anos após o início do Programa Cultura Viva. O encontro foi motivado pela necessidade haver uma instância nacional em que os Pontos de Cultura tivessem oportunidade de se conhecer, trocar experiências e ter visibilidade.

Em 2007, foi a vez de Belo Horizonte (MG) sediar o encontro nacional dos Pontos de Cultura. As demais edições aconteceram em Brasília (2008) e em Fortaleza (CE) no ano de 2010. Ao fim das quatro edições, a TEIA foi consolidada como um importante espaço de mobilização e articulação da rede dos Pontos de Cultura.

Desde 2012, o encontro ganhou versões estaduais, promovidas pelos governos dos estados e as comissões estaduais dos Pontos de Cultura, com o apoio do Ministério da Cultura. A organização da TEIA Nacional é de responsabilidade da Comissão Nacional dos Pontos de Cultura e conta com recursos do Governo Federal.

A TEIA Nacional da Diversidade – 5º Encontro Nacional dos Pontos de Cultura e das redes da diversidade que integram o Programa Cultura Viva – foi realizada de 19 a 24 de maio, em Natal (RN). Promovida pela Secretaria da Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura (SCDC/MinC) e pela Comissão Nacional de Pontos de Cultura (CNPdC), a TEIA 2014 teve objetivo de fortalecer o exercício dos direitos culturais e promover a atuação cultural em rede.

21. Outras informações julgadas apropriadas sobre a entidade proponente. (opcional)

V. Dados Físico-Financeiros: Planilhas Orçamentárias

22. Valor total do projeto:

Fonte do Recurso	Custeio	Investimento	Valor Total
Descentralização do MTE	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00
Total	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00

23. Cronograma de Desembolso

Parcela	Mês/Ano	SENAES/MTPS (R\$)		Total
		Custeio	Investimento	

Assinatura



1	NOV/15	1.100.000,00	0,00	1.100.000,00
2	FEV/16	400.000,00	0,00	400.000,00
	TOTAL	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00

23.1 Detalhamento do orçamento de bens e serviços com memória de cálculo por meta, etapa e tipo de despesa.

Meta	Etapas para realização da Meta	Itens de despesa para realizar a etapa	Código do Elemento de Despesa	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Seleção de Propostas Celebração dos Termos de Compromisso Cultural Execução orçamentária e Acompanhamento da Execução dos Projetos Relatório Final	Repasse a entidades privadas sem fins lucrativos, selecionadas em edital público, para execução de projetos culturais com ações de economia solidária.	33.90.39	8 a 15	R\$ 100 mil ou R\$ 200 mil	1.500.000,00

Adt



24. Resumo do Plano de Aplicação por Elemento de Despesa.

Elemento de Despesa (ver obs)	Código	MTE/ SENAES (RS)
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	33.90.39	
TOTAL		

Local: Brasília, DF

Data: 08/10/2015

ALEXANDRE DE SOUZA SANTINI RODRIGUES
SECRETÁRIO DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL – SUBSTITUTO
Secretário da Cidadania e da Diversidade Cultural
Substituto

Anexos:

- 1. Cópia do Decreto de Criação da SCDC e Regimento da Unidade**
- 2. Cópia de Documento de Identificação do Representante Legal**
- 3. Cópia do Termo de Posse do Representante Legal**

ANEXO I - Cotação de Preços

Conforme o Art. 1, inciso XXVI da Portaria Interministerial 507/2011: "quando o objeto do convênio, contrato de repasse ou termo de cooperação envolver aquisição de bens ou prestação de serviços, que deverá conter elementos capazes de propiciar a *avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado da região* onde será executado o objeto, a definição dos métodos e o prazo de execução do objeto.

Essa comprovação pode ser feita através de orçamentos solicitados no mercado, atas de licitação ou mesmo notas fiscais de compras realizadas este ano, ou qualquer outro documento que comprove os preços dos itens no mercado local. Cada item deverá ter esta comprovação.

Modelo da tabela

Item - Descrição	Código Natureza Despesa	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Cotação	Cotação	Cotação	Média
VER OBSERVAÇÃO ABAIXO*									

* O presente Termo de Cooperação visa promover ação integrada entre SCDC/MinC e SENAES/MTPS, envolvendo descentralização de créditos da SENAES para a SCDC, visando complementar os recursos do Edital Cultura de Redes - Fomento a Redes Culturais do Brasil - Categoria Nacional/Regional (Edital de Seleção Pública n.º 04 de 02/07/2015, publicado no D.O.U em 03/07/2015), que segue em anexo a este Termo de Cooperação.

A reunião da Comissão de Seleção do referido edital ocorreu no período de 22 a 24 de setembro, tendo sido concluída a análise e pontuação dos projetos, e a montagem da lista de classificação em ordem decrescente de notas, que será publicada em breve no D.O.U., abrindo-se prazo para recursos. Uma vez apresentados e julgados os recursos, será definida a lista final de selecionados para celebração dos Termos de Compromisso Cultural.

Dentre os projetos selecionados pela Comissão de Seleção, serão contemplados com recursos oriundos dessa Descentralização de Créditos exclusivamente projetos de redes nacionais e regionais de cultura que desenvolvam ações de economia solidária. Serão no mínimo 08 (oito) e no máximo 15 (projetos) projetos de redes nacionais e regionais contemplados. A base de cálculo do número mínimo (oito projetos) se baseia no caso de que sejam 07 (sete) nacionais (R\$ 200 mil cada) e 01 (um) regional (R\$ 100 mil cada), e do máximo (quinze projetos), no caso de que sejam 15 (quinze) redes regionais (R\$ 100 mil cada).

A definição dos projetos que serão custeados com recurso dessa Descentralização de Créditos será realizada observando-se a aderência dos projetos à interface cultura/economia solidária, atestada por Nota Técnica Conjunta da SCDC/MinC e da SENAES/MTPS.



Em atendimento ao Edital e à Instrução Normativa MinC nº 01 de 07/04/2015, a SCDC observará, antes de celebrar os referidos Termos de Compromisso Cultural, diversos procedimentos administrativos que garantem o atendimento do disposto nessa seção. Cita-se aqui trecho específico no edital sobre o tema:

2. DO TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL

2.1. A assinatura do Termo de Compromisso Cultural deverá seguir os princípios, objetivos e diretrizes expressos no Capítulo V, Seções I, IV e VII da Instrução Normativa MinC nº 01, de 7 de abril de 2015.

2.1.1. O projeto cultural apoiado por meio do TCC deverá conter informações organizadas na forma de plano de trabalho com identificação e delimitação das ações a serem financiadas, metas, cronograma de execução físico-financeira e previsão de início e término da execução das ações ou das fases programadas, conforme Anexos 2 e 3 deste edital.

2.2. Uma vez cumpridas as exigências previstas no item 11 deste Edital, o Ministério da Cultura, por meio da SCDC, emitirá parecer, observando o disposto no art. 27 da IN/MinC nº 1/2015.

2.2.1. A SCDC avaliará se o TCC e o Plano de Trabalho contém a demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da entidade cultural são compatíveis com o objeto, constatando também:

a) o mérito da proposta e sua aderência à PNCV;

b) o interesse mútuo das partes na realização da parceria;

c) a viabilidade da execução da parceria, inclusive no que se refere aos valores estimados, que deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado;

d) a verificação do cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, e se esse é adequado e permite o seu efetivo acompanhamento e fiscalização;

e) a descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) a descrição de elementos mínimos de convicção e de meios de prova que serão aceitos pela administração pública na prestação de contas; e

g) a adimplência da entidade cultural junto aos órgãos ou entidades da administração pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.

2.2.2. A SCDC para emissão de Parecer Técnico, poderá, caso seja necessário, solicitar ao proponente adequações nos Projetos e Planos de Trabalho, visando estritamente cumprir as exigências dispostas neste edital, observada a avaliação da Comissão de Seleção.

2.3. Após emissão de parecer técnico, o TCC será submetido à Consultoria Jurídica do MinC para verificação e emissão de parecer jurídico acerca da regularidade jurídica da parceria.

2.4. Será obrigatória a estipulação no TCC do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria após o encerramento de sua vigência ou após eventual rescisão.

2.5. O TCC somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no Diário Oficial da União.

(GRIFO NOSSO)

